

LEI Nº 664/2018

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Jupi, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jupi para o exercício financeiro de 2019.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde e assistência social.

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 73.457.700,00 (setenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Prefeitura Municipal: R\$ 57.238.700,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais);

II – Fundo Municipal de Saúde: R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 1.379.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e nove mil reais);

IV – Fundo Previdência Social: R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Seção II Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 73.457.700,00 (setenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$ 50.228.000,00 (cinquenta milhões e duzentos e vinte e oito mil reais) do Orçamento Fiscal, conforme detalhamento:

- a) Prefeitura Municipal: R\$ 48.431.000,00 (quarenta e oito milhões e quatrocentos e trinta e um mil reais), e;
- b) Câmara Municipal: R\$ 1.797.000,00 (hum milhão e setecentos e noventa e sete mil reais).

II – R\$ 23.229.700,00 (vinte e três milhões e duzentos e vinte e nove mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social, conforme detalhamento:

- a) Fundo Municipal de Saúde: R\$ 14.488.500,00 (quatorze milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 3.031.200,00 (três milhões e trinta e um mil e duzentos reais), e;
- c) Instituto de Previdência: R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões e setecentos e dez mil reais).

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no resumo da Natureza da Despesa.



Seção III
Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos da lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal.

CAPÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA

Art. 8º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Art. 9º - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle dos gastos públicos, frente às eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação constando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jupi-PE, em 04 de Dezembro de 2018.


ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

Interessado: Prefeito
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: Gabinete do Presidente
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu

